



EDITAL N° 017/2025

JULGAMENTO DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

O Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por intermédio do IDESG - Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia, responsável pela organização do Concurso Público, torna público, a quem possa interessar a publicação do **Julgamento dos recursos ao Resultado Preliminar Prova de Títulos**, para os cargos de nível superior nos termos do Edital nº 001/2024, publicado em 06/12/2024.

1. No que tange aos recursos interpostos, apresenta-se a análise correspondente a seguir:

Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
005410	CATHARINA DE OLIVEIRA FERREIRA	Analista Do Executivo Municipal - Administração	<p>Síntese da solicitação: "A candidata solicita a revisão da pontuação da avaliação de títulos do concurso público nº 002/2024 da Prefeitura de Cariacica, alegando que, na data prevista pelo edital, não estava de posse dos títulos, mas agora apresenta documentação comprobatória. A candidata afirma que os títulos estão de acordo com os critérios do edital e anexa os documentos comprobatórios para análise."</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após análise do recurso apresentado, informamos que a informação dos títulos deveria ter ocorrido no período e termos previsto no edital de abertura e a entrega da documentação comprobatória dos títulos deveria ter ocorrido impreterivelmente após a realização da prova objetiva, respeitando o turno e horário de aplicação, conforme estabelecido no Edital nº 001/2024. Destacamos, ainda, que o item 14.12 do referido edital dispõe que "O candidato que NÃO informar os títulos por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da empresa organizadora, dentro do prazo definido no cronograma constante no Anexo I do edital de abertura, ou não os apresentar nos termos do subitem 14.4, ou ainda os apresentar em desacordo com as exigências do edital, NÃO pontuará nesta etapa.". Dessa forma, considerando o não cumprimento dos prazos e procedimentos previstos, a documentação apresentada não poderá ser considerada para efeito de pontuação na fase de avaliação de títulos</p>
013139	DEREK DENES ROCHA	Analista Do Executivo Municipal - Administração	<p>Síntese da solicitação: "O candidato solicita a anexação dos títulos à sua inscrição no concurso público, a fim de que sejam devidamente considerados na avaliação de títulos."</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após análise do recurso apresentado, informamos que a informação dos títulos deveria ter ocorrido no período e termos previsto no edital de abertura e a entrega da documentação comprobatória dos títulos deveria ter ocorrido impreterivelmente após a realização da prova objetiva, respeitando o turno e horário de aplicação, conforme estabelecido no Edital nº 001/2024. Destacamos, ainda, que o item 14.12 do referido edital dispõe que "O candidato que NÃO informar os títulos por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da empresa organizadora, dentro do prazo definido no cronograma constante no Anexo I do edital de abertura, ou não os apresentar nos termos do subitem 14.4, ou ainda os apresentar em desacordo com as exigências do edital, NÃO pontuará nesta etapa.". Dessa forma, considerando o não</p>



Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			cumprimento dos prazos e procedimentos previstos, a documentação apresentada não poderá ser considerada para efeito de pontuação na fase de avaliação de títulos.
014493	GEOVANA GOMES SOARES	Assistente Social	<p>Decisão: A banca examinadora, em conformidade com a prerrogativa prevista no edital, que permite a correção de erros materiais sem prejudicar os candidatos, após reavaliação da documentação enviada para a prova de títulos, constatou um equívoco de digitação na análise dos títulos da candidata, uma vez que a análise do título não constava no Edital nº 016/2024. No entanto, ao revisar a documentação, verificamos que a candidata atendeu plenamente às exigências do item 14.4 do Edital nº 001/2024. Dessa forma, o título informado pela candidata, relacionado ao cargo de Assistente Social, será devidamente pontuado, conforme previsto na alínea "C" do referido edital. Em razão disso, retificamos Edital nº 016/2024, atribuindo à candidata a pontuação de 2,0 (dois) pontos na prova de títulos.</p>
014049	LARA DE MEDEIROS E SILVA SANTOS REIS	Assistente Social	<p>Síntese da solicitação: "Conforme comprovado pelo recibo de entrega, os títulos foram apresentados na data correta e utilizando os formulários exigidos pela Banca. No entanto, meu nome não consta na lista de avaliação da prova de títulos divulgada pela Banca e pela PMC, e a nota correspondente aparece como zero. Isso indica possível erro de digitação ou falha no registro. Solicito, portanto, a revisão da prova de títulos e o cômputo correto da minha pontuação."</p> <p>Deferido – Argumentação procedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso interposto e a reavaliação da documentação apresentada para fins de pontuação na prova de títulos, verificou-se que o(a) candidato(a) atendeu aos critérios estabelecidos no item 14.4 do Edital n.º 001/2024. Dessa forma, o título referente ao cargo de Assistente Social, enquadrado na alínea "C", será considerado e devidamente pontuado. Em razão do exposto, defere-se o presente recurso, com a consequente retificação do Relatório de Classificação. A partir desta decisão, o(a) requerente passa a totalizar 2,0 (dois) pontos na avaliação de títulos.</p>
014182	TATIANA CUSTODIO BICALHO PESSOA	Assistente Social	<p>Síntese da solicitação: "A candidata interpõe recurso contra a não consideração da pontuação de seus títulos, afirma ter seguido rigorosamente as disposições do item 14.4 para realização da prova de títulos, no entanto, ao consultar o resultado preliminar constatou ausência da pontuação. Para confirmar as informações relatadas a candidata anexa o recibo de entrega dos títulos e solicita a inclusão dos pontos a sua classificação final do concurso."</p> <p>Deferido – Argumentação procedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso interposto e a reavaliação da documentação apresentada para fins de pontuação na prova de títulos, verificou-se que o(a) candidato(a) atendeu aos critérios estabelecidos no item 14.4 do Edital n.º 001/2024. Dessa forma, o título referente ao cargo de Assistente Social, enquadrado na alínea "C", será considerado e devidamente pontuado. Em razão do exposto, defere-se o presente recurso, com a consequente retificação do Relatório de Classificação. A partir desta decisão, o(a)</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Concurso Público nº 002/2024



Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			requerente passa a totalizar 2,0 (dois) pontos na avaliação de títulos.
003986	AMANDA CARDOSO BONNA GALVANI	Cirurgião Dentista – Clínico Geral	<p>Síntese da solicitação: “A candidata alega não ter observado a necessidade de entrega presencial do título no ato da prova, e envia em anexo documento para considerações e pontuação.”</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após análise do recurso interposto e reavaliação da documentação apresentada para a prova de títulos, informamos que o(a) candidato(a) não atendeu às exigências previstas no item 14.4 do Edital de Abertura do Concurso Público n.º 001/2024, que disciplina as condições para a apresentação válida dos títulos. Ressaltamos, ainda, o disposto nos itens 14.9 e 14.13 do referido edital, os quais estabelecem, respectivamente, que: “<i>Não serão avaliados os documentos entregues fora do prazo ou de forma diferente do estabelecido neste Edital</i>”; “<i>Não serão aceitos documentos encaminhados posteriormente ou por e-mail, ou por qualquer outro meio não especificado no item 14.4, sob quaisquer justificativas.</i>”. Diante disso, o recurso foi indeferido, mantendo-se inalterado o resultado da prova de títulos.</p>
000457	BÁRBARA MARQUES FERREIRA	Cirurgião Dentista – Clínico Geral	<p>Síntese da solicitação: “A candidata alega não ter conseguido imprimir a etiqueta para colar no envelope no dia da prova, mesmo assim, entregou declaração de conclusão de curso e histórico parcial. Anexou ao recurso o histórico integral fornecido pela Instituição UFES e solicita nova avaliação dos seus títulos.”</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso interposto e a reavaliação da documentação apresentada para a prova de títulos, verificou-se que o(a) candidato(a) informou corretamente o título, entretanto não apresentou o formulário devidamente preenchido e assinado, conforme exigido no item 14.4, alínea “b”, do Edital de Abertura do Concurso Público n.º 001/2024. Ressaltamos, ainda, que o histórico escolar encaminhado trata-se de histórico parcial, o que impede sua aceitação para fins de pontuação, nos termos das exigências estabelecidas no edital. Ademais, conforme dispõe o item 14.16 do referido edital, “<i>não será admitido, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos</i>”. Portanto, não será considerado o documento encaminhado fora do prazo estipulado. Diante do exposto, o recurso foi indeferido, permanecendo inalterada a pontuação atribuída à prova de títulos.</p>
012570	RENATO FREIRE MATTEDI	Cirurgião Dentista – Clínico Geral	<p>Síntese da solicitação: “O candidato solicita reanálise da pontuação atribuída a sua prova de títulos, alega que os pontos referentes a pós graduação não foram computados e reitera que anexou cópias xerográficas autenticadas em Cartório de todos os títulos declarados em envelope lacrado com etiqueta de identificação impressa pelo sistema.”</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso interposto e a reavaliação da documentação apresentada para a prova de títulos, verificou-se que o(a) candidato(a) não apresentou o histórico escolar referente ao curso de pós-graduação informado, em desacordo com o item 14.7.2 do Edital de Abertura do Concurso Público n.º 001/2024, que</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Concurso Público nº 002/2024



Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			<p>estabelece: "...será aceito certificado ou declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso...". Ressaltamos que, conforme o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2018, em seu Art. 8º, "...os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares...". Diante da ausência desse documento obrigatório, o título apresentado não pode ser validado, motivo pelo qual o recurso foi indeferido, mantendo-se inalterada a pontuação da prova de títulos.</p>
014745	FÁBIO LUIS ALVARENGA MEIRELES	Educador Físico	<p>Síntese da solicitação: "O candidato solicita nova oportunidade para apresentação dos títulos tendo em vista que perdeu os prazos para entrega devido a problemas de saúde em sua família."</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso interposto e a reavaliação da documentação apresentada para a prova de títulos, verificou-se que o(a) candidato(a) não informou os títulos de acordo com o previsto no item 14, alínea "a", do Edital de Abertura do Concurso Público. Conforme dispõe o item 14.12 do referido edital, "O candidato que não informar os títulos por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da empresa organizadora, no período especificado no cronograma do concurso constante no Anexo I deste edital, ou não os apresentar à banca organizadora nos termos do subitem 14.4, ou ainda, apresentá-los em desacordo com o previsto neste edital, não pontuará nesta etapa". Dessa forma, não foi possível atribuir pontuação à documentação enviada, razão pela qual o recurso foi indeferido, mantendo-se inalterado o resultado da prova de títulos.</p>
010112	PEDRO BATISTA DOS SANTOS	Educador Físico	<p>Síntese da solicitação: "O candidato realiza o envio de documentos anexo ao recurso e aguarda deferimento favorável a seu favor."</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso interposto e a reavaliação da documentação apresentada para a prova de títulos, verificou-se que o(a) candidato(a) não informou os títulos de acordo com o previsto no item 14, alínea "a", do Edital de Abertura do Concurso Público. Conforme dispõe o item 14.12 do referido edital, "O candidato que não informar os títulos por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da empresa organizadora, no período especificado no cronograma do concurso constante no Anexo I deste edital, ou não os apresentar à banca organizadora nos termos do subitem 14.4, ou ainda, apresentá-los em desacordo com o previsto neste edital, não pontuará nesta etapa". Dessa forma, não foi possível atribuir pontuação à documentação enviada, razão pela qual o recurso foi indeferido, mantendo-se inalterado o resultado da prova de títulos.</p>
005546	ANDRESSA ALVES RODRIGUES	Enfermeiro	<p>Síntese da solicitação: "A candidata afirma que foi entregue 1 (um) envelope pardo contendo o requerimento e 1 certificado de pós graduação <i>latu sensu</i> em Saúde Coletiva, e anexa comprovante ao recurso para confirmar a informação relatada."</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Concurso Público nº 002/2024



Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			<p>Decisão: Após a análise do recurso interposto e a reavaliação da documentação apresentada para a prova de títulos, constatou-se que a candidata apresentou cópias xerográficas dos títulos sem a devida autenticação em cartório, em desacordo com as exigências previstas no item 14.4 "b" do edital de abertura do concurso público. Conforme estabelece o item 14.12 do edital, títulos apresentados em desacordo com as instruções, inclusive sem autenticação, não serão pontuados nesta etapa. Reiteramos, ainda, que não serão avaliados documentos cuja cópia não esteja autenticada em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados de mecanismo de autenticação, conforme também previsto no edital. Diante do exposto, o recurso foi indeferido, mantendo-se inalterada a pontuação atribuída na prova de títulos.</p>
002041	JUSCELENE DA ROCHA PEREIRA	Enfermeiro	<p>Síntese da solicitação: "A candidata relata se sentir prejudicada devido a informação constante no edital exprimir a palavra EXCETO onde entende-se que não há necessidade de autenticar cópias xerográficas autenticadas em cartório de títulos emitidos pela internet e que por esse motivo enviou os títulos sem autenticar em cartório."</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso interposto e a reavaliação da documentação apresentada para a prova de títulos, informamos à candidata que a exceção relativa à autenticação em cartório somente se aplica aos certificados ou diplomas emitidos por meio eletrônico, desde que observadas as determinações do item 14.8 do Edital de Abertura, o qual dispõe: "Os certificados ou diplomas emitidos pela internet deverão apresentar o endereço eletrônico e o código de acesso para confirmação de sua autenticidade, sob pena de não serem considerados válidos.". Reiteramos, por fim, que não serão avaliados documentos cuja cópia não esteja autenticada em cartório, bem como documentos digitais que não estejam acompanhados de mecanismo de verificação de autenticidade, conforme expressamente previsto no edital.</p>
007805	LINKERLY ADORNO PORTO ROCHA	Enfermeiro	<p>Síntese da solicitação: "A candidata solicita a revalidação da pontuação de seu título de pós-graduação, argumentando que o diploma apresentado comprova a conclusão do curso, e que a ausência do histórico escolar é um vício formal que não deve invalidar a pontuação, conforme jurisprudência e princípios da razoabilidade e proporcionalidade."</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso interposto e a reavaliação da documentação apresentada para a prova de títulos, verificou-se que o(a) candidato(a) não apresentou o histórico escolar referente ao curso de pós-graduação informado, em desacordo com o item 14.7.2 do Edital de Abertura do Concurso Público n.º 001/2024, que estabelece: "...será aceito certificado ou declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso...". Ressaltamos que, conforme o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2018, em seu Art. 8º, "...os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares...". Diante da ausência desse documento obrigatório, o título apresentado não pode ser validado,</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Concurso Público nº 002/2024



Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			motivo pelo qual o recurso foi indeferido, mantendo-se inalterada a pontuação da prova de títulos.
006864	LUCYANA VASCONCELOS	Enfermeiro	<p>Síntese da solicitação: "A candidata envia novamente em anexo o certificado contendo a conclusão do curso bem como o histórico escolar. Alega que tudo foi feito conforme todos os subitens do item 14 do edital e que o certificado foi emitido via internet, dispensando xerox autenticada. Afirma que o certificado possui QR Code para a devida comprovação de legitimidade, porém a banca não concedeu a pontuação por seu título entregue."</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso apresentado e a reavaliação da documentação enviada para a prova de títulos, verificou-se que o(a) candidato(a) não encaminhou o formulário de títulos devidamente preenchido e assinado, em desacordo com o disposto no item 14.4 do Edital de Abertura do Concurso Público, especificamente na alínea "c", que estabelece: "o formulário eletrônico de títulos, após impresso e assinado, juntamente com as cópias autenticadas em cartório de todos os títulos declarados, deverá ser acondicionado em envelope opaco, devidamente lacrado e identificado na parte externa com a etiqueta impressa pelo sistema contendo os dados da inscrição.". Diante do exposto, o recurso foi indeferido, mantendo-se inalterada a pontuação atribuída na prova de títulos.</p>
012554	NYCOLLAS ANDRADE MAURO	Enfermeiro	<p>Síntese da solicitação: "O candidato alega que seus títulos foram entregues seguindo a orientação do edital, porém, sem a folha de impressão do site, segundo o qual, nunca foi disponibilizada. E que nem mesmo a página para impressão que serviria para anexação na frente do envelope nunca apareceu para ele no site do Idesg. De qualquer forma, afirma que o envelope foi devidamente identificado com as informações pertinentes."</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso apresentado, informamos que a declaração dos títulos deveria ter sido realizada dentro do prazo e nas condições previstas no Edital de Abertura do Concurso Público. Conforme reavaliação da documentação enviada para a prova de títulos, verificamos que o candidato não realizou a devida declaração dos títulos, em desconformidade com as exigências estabelecidas no item 14.4 do referido edital. Ademais, o item 14.12 do edital dispõe expressamente que: "O candidato que NÃO informar os títulos através do formulário eletrônico de títulos, que será disponibilizado no site da empresa organizadora no período especificado no cronograma do concurso constante no anexo I deste edital, ou não o apresentar à banca organizadora nos termos do subitem 14.4, ou ainda, apresentá-los em desacordo com o previsto neste edital, NÃO pontuará nesta etapa.". Dessa forma, mantemos a decisão anteriormente divulgada quanto à pontuação na prova de títulos.</p>
008289	PATRICIA DE MELO FARIAS	Enfermeiro	<p>Síntese da solicitação: "A candidata solicita a revisão e recontagem da pontuação na Prova de Títulos, alegando que, conforme a Lei nº 13.726/2018, os documentos assinados por servidor público são dispensados de autenticação, pois o servidor tem fé pública. Ela argumenta que o título enviado para avaliação foi assinado por um servidor público, que atestou a veracidade do documento conforme a referida lei."</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Concurso Público nº 002/2024



Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			<p>Decisão: Após análise do recurso apresentado, informamos que, conforme o item 14.4 do Edital nº 001/2024, os candidatos devem apresentar os títulos acompanhados de cópias autenticadas em cartório, salvo os emitidos pela internet, que devem conter o endereço eletrônico e o código de acesso para validação de sua autenticidade, conforme o item 14.8 do mesmo edital. Ressaltamos que o edital estabelece de forma clara as regras para a validação e aceitação dos títulos. Assim, qualquer forma de autenticação que não esteja explicitamente prevista no edital não será aceita. No caso específico, a assinatura de servidor público do Conselho Regional de Odontologia, constante no documento apresentado, não substitui a exigência de autenticação em cartório, nem o fornecimento do código de acesso para títulos emitidos pela internet. Dessa forma, a pontuação atribuída ao título apresentado não será alterada, pois não atende às disposições estabelecidas no edital do concurso.</p>
005102	MARIA TERESA DE ALBUQUERQUE RABELO NETA	Engenheiro Ambiental	<p>Síntese da solicitação: "A candidata apresenta recurso à Comissão Organizadora do Concurso da Prefeitura de Cariacica contra a desconsideração de seu diploma de pós-graduação na fase de avaliação de títulos. Argumenta que o diploma foi entregue conforme o edital, é legítimo, possui selo físico de autenticidade e foi emitido por instituição reconhecida pelo MEC. A autenticação em cartório foi inviável devido à assinatura digitalizada do documento, e o diploma não possui código digital de verificação por ser impresso. Solicita, portanto, a aceitação do título, destacando que sua validade é comprovada e que as limitações enfrentadas decorrem da natureza do documento, não da candidata. Anexa cópia do diploma, imagem com selo e declaração de veracidade."</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso apresentado e a reavaliação da documentação encaminhada para a prova de títulos, constatamos que a candidata enviou cópias xerográficas dos títulos sem a devida autenticação em cartório, em desacordo com as exigências previstas no item 14.4 do Edital de Abertura do Concurso Público. Conforme dispõe o item 14.12 do referido edital: "O candidato que NÃO informar os títulos através do formulário eletrônico de títulos, que será disponibilizado no site da empresa organizadora no período especificado no cronograma do concurso constante no anexo I deste edital, ou não o apresentar à banca organizadora nos termos do subitem 14.4, ou ainda, apresentá-los em desacordo com o previsto neste edital, NÃO pontuará nesta etapa." Reiteramos, ainda, que não serão considerados para fins de pontuação os documentos cuja cópia não esteja autenticada em cartório, bem como os documentos emitidos por meio eletrônico que não estejam acompanhados de mecanismo de verificação de autenticidade.</p>
013837	FORTUNATO REBLIN ULIANA	Engenheiro Civil	<p>Síntese da solicitação: "O candidato encaminha, em anexo, diploma de Especialização e Auditoria, Avaliação e Perícia de Engenharia."</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após análise do recurso apresentado, informamos que a informação dos títulos deveria ter ocorrido no período e termos previsto no edital de abertura e a entrega da documentação comprobatória dos títulos deveria ter ocorrido impreterivelmente após a realização da prova objetiva, respeitando o turno e horário de aplicação, conforme estabelecido no Edital nº 001/2024.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Concurso Público nº 002/2024



Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			<p>Destacamos, ainda, que o item 14.12 do referido edital dispõe que “<i>O candidato que NÃO informar os títulos por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da empresa organizadora, dentro do prazo definido no cronograma constante no Anexo I do edital de abertura, ou não os apresentar nos termos do subitem 14.4, ou ainda os apresentar em desacordo com as exigências do edital, NÃO pontuará nesta etapa.</i>”. Dessa forma, considerando o não cumprimento dos prazos e procedimentos previstos, a documentação apresentada não poderá ser considerada para efeito de pontuação na fase de avaliação de títulos.</p>
008472	LEIDYANNE DE BORTOLI AZEREDO AMÂNCIO	Engenheiro Civil	<p>Síntese da solicitação: “A candidata solicita a reconsideração da decisão que desconsiderou seu diploma de mestrado na prova de títulos, alegando falha técnica que impediu a impressão do formulário e da etiqueta exigidos, apesar de ter enviado o diploma corretamente e apresentado cópia autenticada. solicita a aceitação do título com base na boa-fé, nos princípios da isonomia, razoabilidade e ampla defesa, anexando documentos comprobatórios.”</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso apresentado e a reavaliação da documentação enviada para a prova de títulos, verificou-se que o(a) candidato(a) não encaminhou o formulário de títulos devidamente preenchido e assinado, em desacordo com o disposto no item 14.4 do Edital de Abertura do Concurso Público, especificamente na alínea “c”, que estabelece: “o formulário eletrônico de títulos, após impresso e assinado, juntamente com as cópias autenticadas em cartório de todos os títulos declarados, deverá ser acondicionado em envelope opaco, devidamente lacrado e identificado na parte externa com a etiqueta impressa pelo sistema contendo os dados da inscrição.”. Diante do exposto, o recurso foi indeferido, mantendo-se inalterada a pontuação atribuída na prova de títulos.</p>
000372	WILLIAM MOTTA DUARTE	Engenheiro Civil	<p>Síntese da solicitação: “O candidato solicita a correção da pontuação na prova de títulos, alegando ter cumprido ambas as etapas exigidas — envio do formulário digital (protocolo nº 113966) e entrega do diploma de especialização no dia da prova objetiva. Informa que o título apresentado atende aos critérios do edital e equivale a 2 pontos, mas a pontuação não foi computada. Esclarece que o certificado foi emitido digitalmente, conforme o item 4.8 do edital, e, por isso, não foi autenticado em cartório. Anexa os documentos comprobatórios e requer o deferimento do recurso.”</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso apresentado e a reavaliação da documentação enviada para a prova de títulos, constatou-se que o(a) candidato(a) não encaminhou o formulário de títulos devidamente preenchido e assinado. Verificou-se que o documento apresentado trata-se, na verdade, do cartão de inscrição, o que não atende ao disposto no item 14.4 do Edital de Abertura do Concurso Público, em especial à alínea “c”, que estabelece: “o formulário eletrônico de títulos, após impresso e assinado, juntamente com as cópias autenticadas em cartório de todos os títulos declarados, deverá ser acondicionado em envelope opaco, devidamente lacrado e identificado na parte externa com a etiqueta impressa pelo sistema contendo os dados da inscrição.”. Diante do exposto, o recurso foi</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Concurso Público nº 002/2024



Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			indeferido, mantendo-se inalterada a pontuação atribuída na prova de títulos.
009649	HUDSON COSTA OLIVEIRA	Engenheiro Geólogo	<p>Síntese da solicitação: "O requerente questiona a pontuação atribuída a um título de especialização na prova de títulos de uma candidata, solicitando a verificação do credenciamento da instituição, da regularidade do curso conforme a legislação vigente e da conformidade do histórico escolar com os critérios do edital. Em caso de irregularidade, requer a anulação da pontuação."</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso apresentado, informamos que a prova de títulos foi conduzida pela banca organizadora em estrita conformidade com as normas estabelecidas no edital. Todos os candidatos que obtiveram pontuação nesta etapa atenderam integralmente aos critérios previstos no item 14 do edital de abertura. No caso específico, verificou-se que o documento apresentado pela candidata encontra-se em conformidade com as exigências previstas no edital e com a legislação vigente aplicável aos cursos de pós-graduação lato sensu. Ressaltamos que a responsabilidade pela seleção e apresentação dos documentos é exclusiva de cada candidato, não sendo cabível, portanto, a impugnação de títulos apresentados por terceiros. Diante do exposto, o recurso é indeferido.</p>
006008	ARIANE CORREA BARBOSA	Engenheiro Químico	<p>Síntese da solicitação: "A candidata solicita a reconsideração da decisão que desconsiderou seu título, alegando que entregou toda a documentação exigida, incluindo os formulários obrigatórios, com recibo assinado, e que o diploma sem autenticação eletrônica foi devidamente autenticado em cartório, conforme o edital."</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso apresentado e a reavaliação da documentação enviada para a prova de títulos, constatou-se que o(a) candidato(a) não encaminhou o formulário de títulos devidamente preenchido e assinado, o que não atende ao disposto no item 14.4 do Edital de Abertura do Concurso Público, em especial à alínea "c", que estabelece: "o formulário eletrônico de títulos, após impresso e assinado, juntamente com as cópias autenticadas em cartório de todos os títulos declarados, deverá ser acondicionado em envelope opaco, devidamente lacrado e identificado na parte externa com a etiqueta impressa pelo sistema contendo os dados da inscrição." Diante do exposto, o recurso foi indeferido, mantendo-se inalterada a pontuação atribuída na prova de títulos.</p>
001408	LUCIANO MOLINO GUIDONI	Fisioterapeuta	<p>Síntese da solicitação: "O candidato interpõe recurso contra a não pontuação de título de pós-graduação apresentado corretamente conforme o Edital nº 001/2024. Esclarece que o documento foi emitido pela internet, sem autenticação em cartório, o que é permitido pelo edital. Reenvia os documentos em anexo e solicita a retificação da pontuação."</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso apresentado e a reavaliação da documentação encaminhada para a prova de títulos, constatou-se que o candidato apresentou cópias xerográficas dos títulos sem a devida autenticação em cartório, em desconformidade com o item 14.4 do edital de abertura do Concurso Público. Além disso, não foi possível verificar a autenticidade do certificado apresentado por meio</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Concurso Público nº 002/2024



Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			<p>do QR Code constante no documento, o que contraria o item 14.8 do edital. Ressaltamos também que, nos termos do item 14.17, a veracidade, autenticidade e legibilidade dos documentos são de inteira responsabilidade do candidato. Por fim, conforme item 14.3.1 do edital, não é permitida a complementação de documentos após o término do prazo para entrega, mesmo por meio de recurso. Diante do exposto, mantém-se a decisão anteriormente divulgada.</p>
005177	ERICA PEREIRA CARREIRO	Médico – Área De Atuação: Psiquiatria	<p>Síntese da solicitação: “A candidata apresenta recurso solicitando, respeitosamente, a possibilidade de inclusão de seu título para fins de pontuação. Explica que, por estar acostumada a concursos em que a entrega de títulos ocorre após a prova objetiva, não compreendeu que, neste concurso do Instituto IDESG, a entrega deveria ocorrer no mesmo dia da prova. Solicita a compreensão da comissão organizadora e a inclusão do título no sistema, se possível, para corrigir a pontuação.”</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso, informamos que as regras para a realização da prova de títulos estão claramente estabelecidas no edital, desde sua publicação, que define os prazos e requisitos para a entrega da documentação. De acordo com o item 14.3.1 do edital, após o término do período de entrega, não é permitido adicionar ou complementar qualquer documento, mesmo por meio de recurso. Dessa forma, a decisão sobre a pontuação atribuída à candidata permanece em conformidade com as disposições do edital.</p>
012896	ANNA CAROLINA NASCIMENTO DE ARAUJO	Psicólogo	<p>Síntese da solicitação: “A candidata solicita a revisão do resultado preliminar da prova de títulos, alegando que seguiu as orientações do Edital nº 001/2024. Ela afirma ter registrado corretamente o título de especialização no formulário eletrônico dentro do prazo e entregue o certificado com assinatura digital e sistema de verificação online. Pede a reavaliação, pois considera que o indeferimento não está conforme o item 14.4 do edital.”</p> <p>Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise do recurso apresentado e a reavaliação da documentação enviada para a prova de títulos, constatou-se que o(a) candidato(a) não encaminhou o formulário de títulos devidamente preenchido e assinado, o que não atende ao disposto no item 14.4 do Edital de Abertura do Concurso Público, em especial à alínea “c”, que estabelece: “o formulário eletrônico de títulos, após impresso e assinado, juntamente com as cópias autenticadas em cartório de todos os títulos declarados, deverá ser acondicionado em envelope opaco, devidamente lacrado e identificado na parte externa com a etiqueta impressa pelo sistema contendo os dados da inscrição.”. Diante do exposto, o recurso foi indeferido, mantendo-se inalterada a pontuação atribuída na prova de títulos.</p>

Cariacica/ES, 08 de maio de 2025

Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia - IDESG